

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 31 DE JULHO DE 2025
REGIME DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 960/2006, A QUAL TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **ajustar a estruturação dos Planos Financeiro e Previdenciário, permitindo a migração de segurados entre os planos como medida excepcional voltada à preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência – Colombo Previdência**, conforme estudo técnico específico e atualizado.

Adicionalmente, promove-se a atualização dos marcos temporais de ingresso e concessão de benefícios, com base na data-base do estudo de revisão da segregação de massas, bem como a **previsão expressa de aporte financeiro de 100% dos recursos livres**, relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) até o exercício de 2059, conforme parâmetros fixados no Anexo I do Projeto.

Tais alterações se revelam indispensáveis para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, em consonância com as exigências constitucionais de equilíbrio financeiro e atuarial, além de preservar os direitos dos segurados, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Colombo Previdência.

Dada a complexidade da matéria e a necessidade de regulamentação complementar, o Projeto prevê, ainda, a possibilidade de regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo, assegurando a adequada execução dos dispositivos legais ora propostos.

Considerando a relevância do tema, e o fato de ser imprescindível sua aprovação imediata para garantir a sustentação da previdência dos servidores municipais, requer-se a apreciação em regime de urgência.

Na certeza de contarmos com o apoio e a aprovação dessa nobre Casa Legislativa, reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 31 de julho de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Greice Bodziak
Procuradora-Geral do Município

Número protocolo: 20250528

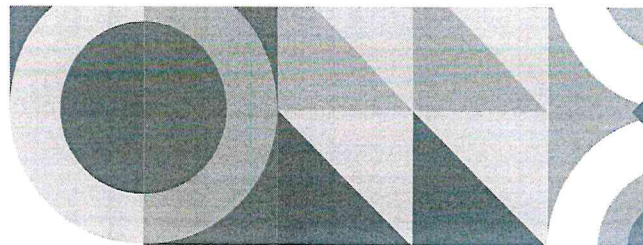
Data: 04/08/2025

Hora: 14:10

Nome: Alexandra

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





PROJETO DE LEI Nº 031 DE 31 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 960/2006 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo.

Art. 1º Fica inserido o parágrafo terceiro no art. 68 da Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

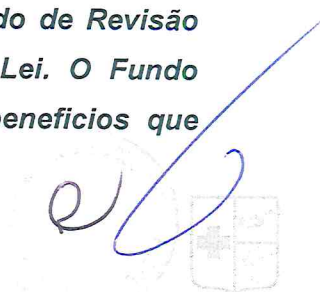
Art. 68. O Regime Próprio de Previdência deverá ser financiado mediante modelo de divisão de massas, adoção imediata e crescimento gradual do regime de capitalização para parte da massa de segurados e extensão deste regime de financiamento para os futuros segurados.

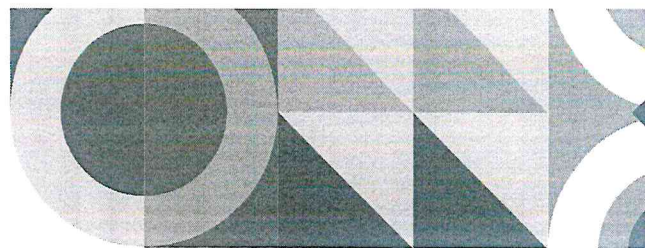
§3 Fica autorizada a migração de vidas entre os Planos Previdenciário e Financeiro como forma de se garantir o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo. (NR)

Art. 2º O artigo 69 da Lei Municipal nº 960/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O Plano Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2011, e de todos os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2013.

§1º A massa de segurados do Plano Financeiro será criada segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela Revisão da Segregação da Massa dos Segurados do COLOMBO PREVIDÊNCIA, ou seja, 31 de dezembro de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei. O Fundo Financeiro atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que





forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º O artigo 70 da Lei Municipal nº 960/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

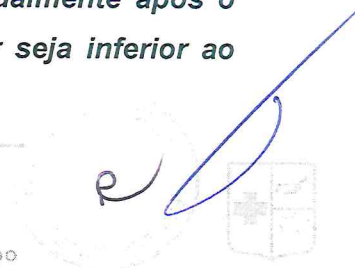
Art. 70. O Plano Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 1º de janeiro de 2012, e de todos os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2014.

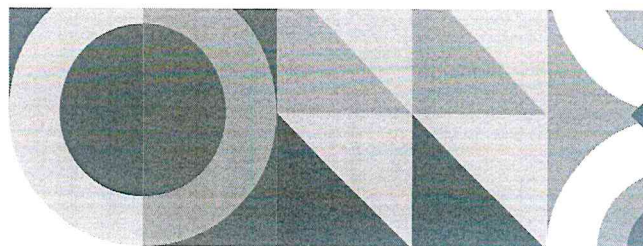
§1 A massa de segurados do Plano Previdenciário será criada segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela Revisão da Segregação da Massa dos Segurados do COLOMBO PREVIDÊNCIA, ou seja, 31 de dezembro de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei. O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Para o atendimento da finalidade prevista no caput deste artigo, fica autorizada a transferência à COLOMBO PREVIDÊNCIA de 100% (cem por cento) dos recursos livres, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF dos segurados do Colombo Previdência, com vencimento a partir da publicação da presente lei e o que vier a ser recebido até o exercício de 2059.

§ 3º Os recursos previstos no § 2º deste artigo, a serem aportados à COLOMBO PREVIDÊNCIA, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo desta Lei.

§ 4º O disposto no § 3º deverá ser verificado anualmente após o fechamento contábil do exercício, e, caso o valor seja inferior ao





previsto no anexo desta Lei, a diferença deverá ser compensada com outras fontes de recursos.

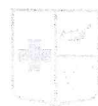
§ 5º Fica assegurado o repasse trimestral dos valores estimados no ANEXO I, independentemente da efetiva arrecadação com o imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Colombo Previdência. (NR)

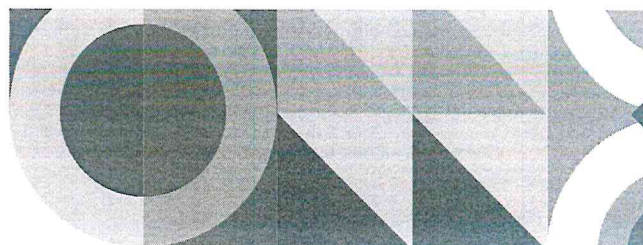
§ 6º Para garantir o aporte mencionado no ANEXO I, para o exercício de 2025, será obedecido a proporcionalidade a partir da aprovação desta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.715/2023 e demais disposições em contrário, podendo esta Lei ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Colombo, 31 de julho de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal





ANEXO I

ANO	TOTAL IRRF (em R\$)
2025	34.429.320,65
2026	34.360.675,82
2027	34.042.227,57
2028	33.793.309,53
2029	33.494.457,69
2030	33.116.566,87
2031	32.847.918,70
2032	32.541.169,52
2033	31.772.374,35
2034	31.043.191,18
2035	30.338.760,22
2036	29.545.079,15
2037	28.488.489,92
2038	27.405.654,99
2039	26.421.574,67
2040	25.304.848,39
2041	24.107.523,15
2042	23.021.566,33
2043	21.984.492,69
2044	20.764.673,08
2045	19.675.654,53
2046	18.651.492,79
2047	17.730.551,16
2048	16.650.002,81
2049	15.488.034,00
2050	14.643.465,25
2051	13.605.652,25
2052	12.849.713,00
2053	12.043.738,77
2054	10.997.553,24
2055	10.035.565,09
2056	9.612.061,38
2057	9.205.143,03
2058	8.767.383,71
2059	8.213.042,03

